



**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à
Assembleia Legislativa, Lam Iok Fong**

Em cumprimento das instruções do Sr. Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lam Iok Fong, de 21 de Maio de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 487/E372/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa de 26 de Maio de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 27 de Maio de 2020:

Em resposta aos desafios do envelhecimento da população de Macau, o Governo da RAEM continua a melhorar e aperfeiçoar o sistema de protecção na velhice de Macau, aproveitando o conceito de modo de “multi-suporte e de multi-cobertura” bem como da complementaridade mútua de três aspectos, ou seja, o regime de segurança social de dois níveis, a assistência social e o benefício social, de modo a proporcionar aos residentes uma protecção na velhice. Actualmente, o sistema de protecção na velhice de Macau está cada vez mais aperfeiçoado e está próximo do modelo de protecção económica dos cinco pilares que o Banco Mundial preconiza. Em caso de juntar os outros pilares tais como a poupança pessoal e o apoio familiar, etc. a protecção na velhice do próprio será ainda mais reforçada.

Desde a implementação do regime de previdência central não obrigatório em 2018 até agora (Abril de 2020), foram registados 213 empregadores participantes no regime, havendo 21.280 trabalhadores participantes nos planos conjuntos de previdência e 56.716 residentes participantes nos planos individuais de previdência. Com vista a incentivar a adesão de empregadores, as contribuições efectuadas são consideradas como custos de exploração e estão sujeitas ao benefício fiscal nos primeiros três anos a contar da entrada em vigor do regime, ou seja, o valor é calculado, de modo adicional, em valor correspondente ao dobro das contribuições; enquanto que o factor de não ser



permitido compensar as indemnizações de demissão pelas contribuições pagas pelo empregador considera-se como um motivo importante para atrair a adesão de trabalhadores ao regime. Além disso, os residentes que aderiram ao regime podem transferir as verbas da subconta de gestão do Governo para as outras subcontas e proceder ao investimento, aumentando assim os meios de investimentos e flexibilidade; o regime ainda tem uma característica de portabilidade nas taxas de reversão de direitos, desta forma, quando os residentes mudarem de emprego ou cessarem o trabalho, as suas contribuições pagas vão manter-se na conta individual, continuando a ser acumuladas para obter uma riqueza. Tal é uma medida atraente para os residentes.

Quanto à taxa de contribuição, o regime de previdência central não obrigatório estabelece a mesma em 5%, o que tem a ver com o ambiente de negócios de Macau e com a suportabilidade de contribuições dos trabalhadores e empregadores. Depois de ter em consideração as regiões cuja economia é semelhante com a situação económica de Macau e os critérios de contribuição de planos privados de pensões de Macau, acredita-se que a respectiva taxa seja favorável à adaptação de empregadores e à articulação dos planos privados de pensões. O regime define apenas os critérios mínimos, podendo os empregadores e os trabalhadores elevar as respectivas taxas de contribuições conforme as suas situações económicas.

Em relação à escolha de fundos de pensões, actualmente existem 7 entidades gestoras de fundos que aderiram ao regime de previdência central não obrigatório, fornecendo um total de 41 fundos de pensões, entres os quais, foram incluídos, os fundos de activos mistos, da “forma de gestão activa” e que investem, simultaneamente, em acções e obrigações assim como os fundos de índice, da “forma de gestão passiva” (como por exemplo: acompanhar o índice norte-americano). No entanto, os fundos de pensões e outros investimentos de



qualquer tipo envolvem também riscos e os retornos dos investimentos flutuam por diferentes ciclos económicos e mudanças do mercado de investimentos, sendo que os investimentos com um retorno maior significam com frequência um risco e taxas mais altos. Os residentes devem ponderar de forma geral a natureza e o desempenho dos fundos de pensões bem como a sua própria tolerância a riscos para investimentos, a fim de ajustar, a tempo, a alocação de investimentos. O Fundo de Segurança Social (FSS) continua a incentivar as entidades gestoras de fundos a introduzir mais tipos de fundos de pensões ou promover novas entidades gestoras de fundos a aderir ao regime, de modo a levar aos residentes a terem mais escolha.

Por outro lado, é exigido um bem patrimonial de dimensão suficientemente grande e estável para a criação de fundo de pensões com retorno garantido, e Macau também não dispõe de mercados financeiros e de investimento maduros como nas regiões vizinhas e outros países; se o instrumento de aplicação do regime de previdência central não obrigatório for administrado por um curador público, estão ainda envolvidos mais factores complicados, tais como a assunção do risco do investimento, as formalidades administrativas e a divisão dos custos nas taxas de administração. Devido a que o regime ainda se encontra implementado na forma não obrigatória, a criação de respectivos produtos de investimento não está em condições apenas com o valor total de investimento e o número de participantes de momento.

O FSS vai concluir, de acordo com a lei, a elaboração dum relatório de avaliação da execução nos 180 dias imediatamente seguintes aos 3 anos após a implementação do regime (isto é dia 30 de Junho de 2021), com a finalidade de estudar a eficácia do regime e o seu conteúdo bem como se estão reunidas as condições da implementação do regime de previdência central obrigatório.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本
Tradução

Para terminar, agradecemos à Sr.^a Deputada Lam Iok Fong pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 8 de Junho de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração do FSS

Iong Kong Io